



LEI nº 1.956/2016.

“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições às instituições relacionadas, de acordo com as seguintes designações:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017		
NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$) DA TRANSFERÊNCIA
Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede em Borda da Mata – MG.	Assistência pedagógica e assistencial às pessoas portadoras de deficiência	104.000,00
Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede em Borda da Mata – MG/Recursos FIA.	Assistência pedagógica e assistencial às pessoas portadoras de deficiência	25.000,00
Guarda Mirim Irmã Martha com sede em Borda da Mata – MG/Recursos FIA	Assistência as Crianças e aos Adolescentes através da Guarda Mirim.	70.000,00
Guarda Mirim Irmã Martha com sede em	Assistência as Crianças e aos	



Borda da Mata – MG	Adolescentes através da Guarda Mirim.	120.000,00
Sociedade São Vicente de Paula	Assistência as pessoas carentes	12.000,00
Associação do Caminho da Fé	Manutenção e atendimento aos Turistas do Caminho da Fé.	3.200,00
Lira Bordamatense	Manutenção e atendimento a população.	20.000,00
Associação dos Moradores do Distrito do Sertãozinho	Manutenção e atendimento dos moradores do Distrito do Sertãozinho	12.000,00
TOTAL		366.200,00

Parágrafo único. As transferências às entidades serão feitas em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º. A concessão de subvenções, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial, cultural ou turístico e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou turística;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;



V – apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por autoridade local;

VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;

VII – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;

IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

X – celebrar o respectivo convênio;

XI – existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. O valor das subvenções, auxílios ou contribuições, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções, auxílios ou contribuições fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela entidade concedente do recurso.

Art. 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções, auxílios ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.




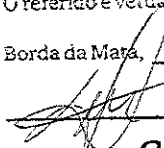
Art. 6º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7º. Aplicam-se à concessão de subvenções, auxílios e contribuições as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Borda da Mata, 13 de dezembro de 2016.


EDMUNDO SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.	
O referido é verdade e dou fé.	
Borda da Mata,	13/12/2016
Nome:	 Cristiano Verni
RG:	RG: 22160683-X
	CPF: 140.247.578-06